



16350943



08016.005305/2020-01

Boletim de Serviço em 09/11/2021

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 490, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021****REVOGADO**

Estabelece a manutenção das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários do Departamento Penitenciário Nacional, em caráter excepcional, e autoriza a adoção de atos de gestão de que trata a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 e Portaria SE/MJSP nº 508, de 28 de maio de 2021.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJSP nº 32 de 17 de janeiro de 2020 e pela Portaria SE Nº 1429, de 3 de novembro de 2020, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 e PORTARIA SE/MJSP Nº 508, DE 28 DE MAIO DE 2021, e no processo SEI nº 08016.005305/2020-01, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Definir no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional as diretrizes administrativas a serem mantidas e observadas pelos servidores do DEPEN durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

Art. 2º A realização e participação em eventos e reuniões, independentemente do número de participantes, será preferencialmente por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, enquanto durar o período de emergência de saúde pública de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ocorrer a realização de eventos ou reuniões presenciais, a serviço, no período de que trata o caput, mediante avaliação criteriosa por parte da unidade proponente do evento ou reunião, evidenciando a imprescindibilidade da sua realização e

atentando-se principalmente aos aspectos de distanciamento mínimo e recomendações de prevenção, cautela e redução dos riscos de transmissibilidade da COVID-19.

Art. 3º Não será exigido o comparecimento físico para a entrega de atestados de afastamentos, que poderá ser feita por meio de encaminhamento via e-mail, aos endereços eletrônicos atestados.sede@mj.gov.br (SEDE), todosrhce@mj.gov.br (PFCG), rh-cdv@mj.gov.br (PFCAT), rh.pfpv@mj.gov.br (PFPV), srh-mos@mj.gov.br (PFMOS), rh.pfbra@mj.gov.br (PFBRA), com reprodução eletrônica legível, em até cinco dias após a emissão do documento, observado o sigilo das informações pessoais.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial.

Art. 4º A realização de perícia oficial será realizada por meio de agendamento que obedecerá a capacidade operacional da unidade.

CAPÍTULO III

DO REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO

Art. 5º Fica instituído o regime de trabalho remoto para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do DEPEN, em caráter temporário e excepcional.

Art. 6º O regime de trabalho remoto consiste na realização de atividades em meio digital, mediante atuação na plataforma de processo eletrônico SEI, comunicação eletrônica, participação em vídeo ou teleconferências, prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor nas instalações do DEPEN, conforme as competências inerentes ao cargo e à unidade de lotação do servidor.

§ 1º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente do DEPEN de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico e eletrônico.

§ 2º Ficarão inalterados o regime de distribuição de tarefas e as metas atualmente válidas para os servidores.

Art. 7º O servidor em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas unidades do DEPEN.

Parágrafo único. O servidor poderá ser convocado, a qualquer momento, para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata, inclusive para reforço de unidades prisionais federais e escoltas emergenciais.

Art. 8º A adesão ao regime de trabalho remoto será realizada mediante solicitação à chefia imediata.

§ 1º Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários que apresentem as condições ou fatores de riscos descritos abaixo, mediante autodeclaração:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;

- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 2º As comprovações necessárias para a solicitação do regime de trabalho remoto ocorrerão mediante autodeclaração, na forma dos formulários disponibilizados nos anexos, por meio de processo no SEI a ser encaminhado à chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades fins nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§ 5º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 6º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Portaria.

§ 7º O servidor que não se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I e II do caput deverão retornar ao trabalho presencial em até 15 (quinze) dias corridos da data da publicação desta Portaria.

§ 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto às necessidades de adoção de providências em relação aos funcionários que prestam serviços para o Departamento Penitenciário Nacional.

§ 9º As chefias/supervisores dos estagiários em exercício no âmbito do DEPEN deverão observar as normas e orientações exaradas pelo MJSP para adoção de medidas de flexibilização da jornada, trabalho remoto e abono.

Serviço extraordinário

Art. 9º Fica vedado ao Depen autorizar a prestação dos serviços extraordinários constantes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março 2020.

Auxílio-transporte

Art. 10 Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001 e no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998.

Adicional noturno

Art. 11 Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Adicionais ocupacionais

Art. 12 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 13 Na hipótese de o servidor ou empregado público se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos arts. 10 a 12 desta Portaria em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

Art. 14 São requisitos ao trabalho remoto:

I - a garantia, pelo servidor, empregado público ou estagiário, de disponibilidade remota para operação do SEI e demais sistemas do DEPEN com suporte web, e de realização de contato telefônico e eletrônico; e

II - a anuência da chefia imediata.

Art. 15 A adesão ao regime de trabalho remoto deverá ser solicitada via processo administrativo próprio, que conterà:

I - a solicitação do interessado atestando a habilitação ao regime nos termos do art. 8º;

II - declarações de cumprimento dos requisitos nos termos dos formulários disponibilizados em anexo; e

III - o despacho de autorização pela chefia imediata, avaliada a conveniência e oportunidade.

§ 1º O ato autorizativo poderá atender a mais de um servidor simultaneamente e deverá mencionar os autorizados nominalmente.

§ 2º Atendidos os requisitos elencados nos incisos do caput, o processo deverá ser concluído em cada unidade para fins de registro e evidências do trabalho remoto.

Art. 16 A chefia imediata é responsável pelo monitoramento das atividades realizadas no regime de trabalho remoto e deverá, ao fim do período:

I - atestar a regular atuação do requerente;

II - anotar eventuais falhas na atuação;

III - justificar as ausências registradas no sistema de registro de frequência decorrentes do regime de trabalho remoto; e

IV - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Os atestes e anotações mencionadas nos incisos I e II deverão ser acostados no processo referido no art. 15.

Art. 17 O trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável.

Art. 18 Durante a vigência dessa portaria fica suspensa a Atividade Física Institucional - AFI, para fins de aposição em folha de ponto, aos servidores em trabalho remoto.

§ 1º Fica mantida a Atividade Física Institucional - AFI aos servidores que continuam a exercer suas atividades laborais regularmente (expediente ou plantão).

§ 2º Na aposição do código de teletrabalho não é necessária a inserção dos horários de "entrada e saída" em folha ponto.

§ 3º Nas hipóteses de trabalho remoto parcial previstas nesta portaria, deverá ser registrado na folha de frequência do servidor o código correspondente a "Teletrabalho Parcial" Código nº 0390.

CAPÍTULO IV

DO RETORNO GRADUAL E SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE

Seção I

Do retorno Gradual e Seguro ao Trabalho Presencial

Art. 19 O retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores, empregados públicos e estagiários, após constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que as viabilizem, deverá seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos seguintes aspectos contidos na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações subsequentes:

- I - orientações gerais;
- II - triagem e controle de acesso às unidades;
- III - medidas ambientais;
- IV - medidas de distanciamento social;
- V - medidas de cuidado e proteção individual;
- VI - organização do trabalho; e
- VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

Seção II

Das Medidas de Prevenção, Cautela e Redução da Transmissibilidade

Art. 20 Ficam autorizadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, de que trata a Portaria SE/MJSP nº 508, de 28 de maio de 2021, e suas alterações:

- I - regime de jornada em turno alternados de revezamento;
- II - regime de trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelas unidades, desde que cumpridos os requisitos do art. 8º ou desde que não haja número de estações de trabalho (ou equivalente) suficientes no setor com distanciamento mínimo de 1 metro entre os integrantes da força de trabalho;
- III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, devendo o servidor registrar este último em folha ponto, mantida a carga horária diária e semanal, respeitando a legislação vigente.

§ 1º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em Estados e Municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido no item V deste artigo, as unidades neles sediadas deverão seguir as regras locais.

§ 2º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem prejuízo à carga horária diária e semanal prevista em lei para cada cargo, emprego ou contrato.

§ 3º A jornada de trabalho não cumprida de forma presencial, em razão da adoção do regime de turno de revezamento diário ou semanal, será realizada por meio de trabalho remoto, na forma definida por esta Portaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O DEPEN manterá as campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A Diretoria Executiva manterá mecanismo para aumento da limpeza das unidades do Departamento Penitenciário Nacional em especial das áreas comuns e com grande trânsito de servidores e/ou visitantes.

Art. 22 A entrada de visitantes nas unidades do Departamento Penitenciário Nacional somente será autorizada por gestores (DAS ou FCPE 101.4 ou superior).

Art. 23 Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

§1º O disposto no caput poderá ser afastado mediante autorização justificada específica de titular de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

§2º A autorização de que trata o §1º é indelegável.

Art. 24 O servidor ou empregado público deverá procurar atendimento médico ou orientação por canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelos Ministérios da Saúde, Ministério da Justiça e Segurança Pública ou pelo Depen, quando:

I - apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;

II - coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou

III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

Art. 25 Caberá à Direção-Geral do Depen e Diretoria das Unidades Penitenciárias, em conjunto com a Diretoria Executiva, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade do serviço público prestado pelo Depen.

Art. 26 Para efeitos desta Portaria, considera-se que as atividades de segurança pública são essenciais e estratégicas, devendo-se zelar pela continuidade ininterrupta dos serviços.

Art. 27 O disposto nesta portaria aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

Art. 28 A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 29 Fica revogada a Portaria GAB DEPEN nº 130, de 09 de junho de 2021.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 09/11/2021, às 17:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16350943** e o código CRC **11B4D919**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data _____

Assinatura _____

ANEXO II**AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data _____

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda _____

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data _____

.....

Assinatura